



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 173/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

**CONTRATO Nº 173/2022 - PJPI/TJPI/SLC**

**Dispensa de Licitação**

**Processo SEI 22.0.000088175-2**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, através do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0001-91** doravante denominado BANCO, localizado à Rua Álvaro Mendes, 1313. Centro. CEP 64.000-060. Teresina - PI, Telefones: (86) 3215-2201; (86) 98802-6200, E-mail corporativo: age3791@bb.com.br; flaviofelipe@bb.com.br, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Piauí, **FLÁVIO FELIPE MATOS DE ARAÚJO**, inscrito no cadastro nacional de Pessoa Física sob nº 510.330.892-49, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado à dispensa de licitação com fulcro no Inciso IX do art. 75 da lei 14.133/21, por meio do processo SEI 22.0.000088175-2, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas normas de Direito Administrativo, Civil, Processo Civil, e subsidiariamente pelas normas de direito privado no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, para, na qualidade de depositário (CPC, art. 149), e **em caráter de exclusividade**, administrar os depósitos judiciais, assim entendidos os recursos em moeda corrente nacional vinculados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Piauí, à prestação jurisdicional em primeira e segunda instância, e ao pagamento de precatórios de obrigação das Fazendas municipal, estadual e federal, nesta última hipótese excluídos os de competência delegada, observadas, ainda, as regras do contrato e as disposições legais.

**1.1.1.** Para fins desta contratação a exclusividade referenciada no item 1.1 diz respeito aos depósitos judiciais originados a partir da data da formalização da presente contratação.

**1.1.1.1** Excetuam-se da exclusividade os depósitos considerados em continuação, feitos inicialmente em instituição financeira diversa.

**1.1.2.** Por administração dos depósitos judiciais compreende-se a execução dos procedimentos operacionais e de gestão nas etapas de captação, atualização, remuneração e liberação dos recursos colocados à disposição dos Juízos de direito, e:

**1.1.2.1** a oferta de serviços próprios da Instituição Financeira, vinculados aos depósitos judiciais, sendo que a rede acolhedora dos depósitos será composta de todas as agências e postos de atendimento, eletrônicos ou não, e a pagadora será a rede de agências.

**1.1.2.2.** disponibilização, no interesse do TRIBUNAL, de dados relativos aos depósitos judiciais.

**1.2.** Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Termo de Referencia nº 148/2022(3811229)

b) Proposta de Preços da CONTRATADA(3695166);

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELA CONTRATADA**

**2.1.** Os depósitos judiciais, que serão corrigidos mensalmente pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescido de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, a título de remuneração adicional, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

**2.2.** Pela administração dos depósitos judiciais O CONTRATADO, em contrapartida, remunerará o Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, em parcelas mensais e sucessivas com base em taxa percentual aplicada sobre o saldo médio dos depósitos judiciais do mês imediatamente anterior, sendo:

**2.2.1.** Enquanto não efetivado o fechamento do canal de captação de novos depósitos judiciais por outra instituição financeira serão praticados os percentuais constantes da Tabela abaixo:

Taxa SELIC	Percentual de Remuneração	Taxa SELIC	Percentual de Remuneração
1,00%	0,006%	7,75%	0,086%
1,25%	0,009%	8,00%	0,088%
1,50%	0,012%	8,25%	0,091%
1,75%	0,015%	8,50%	0,094%
2,00%	0,018%	8,75%	0,097%
2,25%	0,021%	9,00%	0,099%
2,50%	0,024%	9,25%	0,102%
2,75%	0,028%	9,50%	0,105%
3,00%	0,031%	9,75%	0,107%
3,25%	0,034%	10,00%	0,110%
3,50%	0,037%	10,25%	0,112%
3,75%	0,040%	10,50%	0,115%
4,00%	0,043%	10,75%	0,118%
4,25%	0,046%	11,00%	0,120%
4,50%	0,049%	11,25%	0,123%
4,75%	0,052%	11,50%	0,125%
5,00%	0,054%	11,75%	0,128%
5,25%	0,057%	12,00%	0,130%
5,50%	0,060%	12,25%	0,133%
5,75%	0,063%	12,50%	0,135%
6,00%	0,066%	12,75%	0,138%
6,25%	0,069%	13,00%	0,140%
6,50%	0,072%	13,25%	0,143%
6,75%	0,074%	13,50%	0,145%
7,00%	0,077%	13,75%	0,148%
7,25%	0,080%	14,00%	0,150%
7,50%	0,083%		

**2.2.2.** Após a efetivação da exclusividade do BB no acolhimento dos depósitos judiciais serão praticados os percentuais constantes da Tabela abaixo:

Taxa SELIC	Percentual de Remuneração	Taxa SELIC	Percentual de Remuneração
1,00%	0,006%	9,25%	0,106%
1,25%	0,009%	9,50%	0,108%
1,50%	0,013%	9,75%	0,111%
1,75%	0,016%	10,00%	0,114%
2,00%	0,019%	10,25%	0,117%
2,25%	0,022%	10,50%	0,119%
2,50%	0,025%	10,75%	0,122%
2,75%	0,029%	11,00%	0,125%
3,00%	0,032%	11,25%	0,127%
3,25%	0,035%	11,50%	0,130%
3,50%	0,038%	11,75%	0,133%
3,75%	0,041%	12,00%	0,135%
4,00%	0,044%	12,25%	0,138%
4,25%	0,047%	12,50%	0,140%
4,50%	0,050%	12,75%	0,143%
4,75%	0,053%	13,00%	0,146%
5,00%	0,056%	13,25%	0,148%
5,25%	0,059%	13,50%	0,151%
5,50%	0,062%	13,75%	0,153%
5,75%	0,065%	14,00%	0,156%
6,00%	0,068%	14,25%	0,158%
6,25%	0,071%	14,50%	0,161%
6,50%	0,074%	14,75%	0,163%
6,75%	0,077%	15,00%	0,166%
7,00%	0,080%	15,25%	0,168%
7,25%	0,083%	15,50%	0,171%
7,50%	0,086%	15,75%	0,173%
7,75%	0,089%	16,00%	0,175%
8,00%	0,092%	16,25%	0,178%
8,25%	0,094%	16,50%	0,180%
8,50%	0,097%	16,75%	0,183%
8,75%	0,100%	17,00%	0,185%
9,00%	0,103%		

**2.2.3.** Considera-se efetivamente fechado o canal de captação de novos depósitos judiciais nos termos do **item 2.2.2** a partir das seguintes comunicações por parte do Tribunal de Justiça:

- a) Comunicação circular à todas as varas e à OAB cientificando a exclusividade da contratada para a captação dos depósitos judiciais;
- b) Comunicação endereçada à outra instituição financeira para fechamento de canal de recebimento de novos depósitos judiciais.

**2.3.** As parcelas mensais são representadas pela seguinte expressão matemática: “ $PM = BC \times TP$ ”, sendo: PM => parcela mensal; BC => base de cálculo; TP => taxa percentual contratada.

**2.3.1** A remuneração a ser paga ao **TRIBUNAL** será apurada aplicando-se o índice percentual de remuneração da tabela prevista no **nos itens 2.2.1 ou 2.2.2, conforme o caso**, sobre a média de saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) objeto deste **CONTRATO**, observada no mês imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, estando excluídos para efeito de apuração da MSD os depósitos judiciais na forma do **item 2.5** desta **Cláusula**.

**2.3.2.** O índice percentual de remuneração será o previsto nas tabelas constantes dos itens **2.2.1 ou 2.2.2, conforme o caso**, correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), do Banco Central do Brasil (BACEN), vigente no respectivo mês de apuração da MSD.

**2.3.2.1.** Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado *pro rata die*, considerando a quantidade de dias úteis de vigência de cada percentual de remuneração.

**2.3.3.** Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários – MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

**2.3.4.** O pagamento referido no **item 2.3.3** constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, devendo o **TRIBUNAL** restituí-lo integralmente ao **BANCO**, caso seja verificado pagamento maior que o devido, ou o **BANCO** complementar o pagamento, caso a MSD apurada seja maior que a utilizada para pagamento.

**2.3.5.** O pagamento previsto no item 2.2 está condicionado à publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na cláusula décima quinta e à inexistência de débitos do **TRIBUNAL** junto ao **BANCO**, notadamente valores de tarifas diversas.

**2.4.** A parcela deverá ser quitada até o 5º (quinto) dia útil após o seu vencimento, sem a incidência de encargos moratórios, salvo se ainda permanecer a indisponibilidade de apuração.

**2.4.1.** A Instituição Financeira quitará a parcela mensal por meio de crédito na conta corrente indicada na cláusula terceira deste contrato, sem a cobrança de tarifas bancárias em qualquer hipótese de crédito.

**2.4.2.** A Instituição Financeira demonstrará os cálculos de apuração da Parcela Mensal, mediante a disponibilização do demonstrativo com as informações constantes do **Anexo I** do Termo de referência, no mesmo prazo previsto para a quitação da parcela, e em meio eletrônico, no formato Excel ou arquivo texto com separador (.CSV), conforme critérios a serem estabelecidos entre as partes.

**2.5.** Não fazem parte, para efeito de desembolso, nos termos do item 2.2, os seguintes depósitos:

**2.5.1.** aqueles referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 100 da Constituição Federal da República;

**2.5.2.** os depósitos extrajudiciais;

**2.5.3.** os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força da Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;

**2.5.4.** o saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis citadas **item 2.5.3** ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;

**2.5.5.** os depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja este **TRIBUNAL**.

**2.5.6.** os valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais via BACEN-JUD ou ofício encaminhado à Instituição Financeira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DOS VALORES**

**3.1.** A parcela mensal de remuneração referente ao presente contrato deverá ser creditada no Banco do Brasil, Agência: 3791-5, Conta Corrente: 9665-2, de titularidade do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI, vinculado ao CNPJ 10.540.909/0001-96, podendo a Administração apresentar outros dados bancários caso necessário.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato, ora ajustado, é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, prorrogável nos termos do art. 107 da lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**5.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**5.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**5.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 o CONTRATANTE deverá:

**6.1.** Manter e assegurar a Instituição Financeira na condição de agente captador exclusivo dos depósitos judiciais em moeda corrente nacional, vinculados à prestação jurisdicional em primeira e segunda instâncias, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as exceções contratuais e legais à Instituição Financeira detentora do presente contrato.

**6.2.** Assegurar à Instituição Financeira o acesso livre e desembaraçado dos espaços físicos previstos no contrato.

**6.3.** Informar à Instituição Financeira, os magistrados e os servidores autorizados a consultar saldos das contas de depósito judicial, atendendo as normas aplicáveis.

**6.4.** Informar à Instituição Financeira, por ofício, os dados bancários para fins do crédito dos valores apurados em favor do TRIBUNAL.

**6.5.** Sujeitar-se às normas relativas ao sigilo bancário.

**6.6.** Segregar e manter sob a responsabilidade da instituição financeira originariamente gestora do Fundo, os recursos e a administração dos depósitos judiciais tributários efetivamente contingenciados pela Lei Complementar 151/2015.

**6.7.** Promover as seguintes comunicações ao início do período do contrato:

**a)** Comunicação circular à todas as varas e à OAB cientificando a exclusividade da contratada para a captação dos depósitos judiciais;

**b)** Comunicação endereçada à outra instituição financeira para fechamento de canal de recebimento de novos depósitos judiciais a partir do recebimento da comunicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá:

**7.1.** Zelar pela veracidade das informações e pela manutenção dos registros relativos aos depósitos judiciais.

- 7.2.** Disponibilizar os dados relativos aos depósitos judiciais na forma e prazo solicitados pelo TRIBUNAL.
- 7.3.** Creditar nas contas de depósito judicial e na conta indicada pelo TRIBUNAL as remunerações previstas no contrato.
- 7.4.** Manter a regularidade jurídico, econômico-financeira e fiscal bem como sua qualificação técnica, durante toda a vigência do contrato.
- 7.5.** Assegurar condições técnicas e logísticas adequadas e suficientes ao pleno cumprimento do objeto do contrato.
- 7.6.** Captar o depósito judicial por meio de guia de recolhimento, gerada eletronicamente, com a natureza de boleto de pagamento, padrão FEBRABAN.
- 7.7.** Captar e efetivar o levantamento dos depósitos judiciais em toda rede da Instituição Financeira, principalmente nos PAB's instalados nas dependências do TRIBUNAL, assegurando recursos adequados e suficientes ao atendimento eficaz e eficiente dos Juízos e jurisdicionados.
- 7.8.** Assegurar recursos logísticos, operacionais e tecnológicos adequados e suficientes para receber os depósitos judiciais realizados em outras instituições bancárias, cujo cronograma e critérios serão estabelecidos entre as partes.
- 7.9.** Concretizar o levantamento dos recursos da conta de depósito judicial em até 2 (dois) dias úteis após apresentado na Instituição Financeira, no caso de Alvará Judicial físico.
- 7.10.** Remunerar os recursos da conta de depósito judicial, no mínimo, até a data da apresentação do Alvará Judicial na Instituição Financeira.
- 7.11.** Responder pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar ao depositante.
- 7.12.** Disponibilizar, preferencialmente, através de serviço eletrônico na rede mundial de computadores, as movimentações e saldos, iniciais e finais, das contas de depósitos judiciais.
- 7.12.1.** Havendo necessidade do TRIBUNAL receber tais informações em meio eletrônico no formato Excel ou arquivo texto com separador (.CSV), inclusive para fins da gestão dos depósitos judiciais para pagamento de precatórios, as partes estabelecerão os critérios e prazos de envio dos dados.
- 7.12.2.** As requisições por ofício dos Juízos obedecerão aos termos nelas consignados.
- 7.13.** Isentar o TRIBUNAL e o Jurisdicionado do pagamento de tarifas ou despesas em relação a quaisquer serviços bancários relacionados à administração das contas de depósitos judiciais, independente de quantitativo mensal ou faixa de valor, inclusive na eventual transferência dos recursos para outra instituição financeira quando da extinção do contrato.
- 7.14.** Processar os alvarás nos exatos termos neles consignados, assegurando a correta transferência eletrônica dos recursos ou a identificação da pessoa do credor, ou de seu Procurador com poderes especiais, no caso da entrega de numerário em espécie.
- 7.15.** Processar, no âmbito do pagamento de precatórios, os Alvarás Judiciais para recolhimento de receita tributária ou previdenciária decorrente de retenção na fonte quitando o pertinente documento de arrecadação, que acompanhará o Alvará Físico ou as informações contidas no Alvará Eletrônico.
- 7.16.** Assegurar que o levantamento dos recursos da conta de depósito judicial será exclusivamente por Alvará Judicial, físico ou eletrônico, assinado pelo magistrado onde tramita o processo de origem do depósito, ficando a conferência da assinatura do magistrado, no caso de Alvará Judicial em meio físico, a cargo exclusivo da Instituição Financeira.
- 7.17.** Garantir o pleno atendimento ao jurisdicionado e o cumprimento dos subitens 7.9 e 7.13, nos municípios-sede de Comarcas em que a Instituição Financeira não comprovar a existência de agências, principalmente em relação ao levantamento de valores por meio do Alvará Judicial físico ou eletrônico.
- 7.18.** Cumprir a notificação do TRIBUNAL de transferência dos dados e dos recursos das contas de depósito judicial sob a custódia da Instituição Financeira a outra instituição financeira, no caso de rescisão ou término de vigência do contrato.
- 7.19.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**7.20.** Em caso de alteração do responsável pela Instituição Financeira, o Tribunal de Justiça deve ser prontamente notificado para atualização do banco de dados, enquanto vigor o instrumento contratual.

**7.21.** É expressamente vedada à CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**8.1.** A remuneração de que trata a **Cláusula Segunda**, está condicionada à manutenção do cenário macroeconômico e das condições regulatórias do produto depósito judicial – exigibilidades, compulsório, legislação, normativos, e índices econômicos, especialmente a Taxa Meta Selic.

**8.2.** Em caso de alterações em qualquer das condições indicadas no **item 8.1. desta Cláusula** e na hipótese de a Meta da Taxa Selic ser inferior a 1% a.a. ou superior a 17% a.a., fica estabelecido que o **BANCO** realizará nova análise financeira do negócio e apresentará ao **TRIBUNAL** nova proposta de remuneração.

**8.2.1.** O **TRIBUNAL** terá prazo de até 60 dias, a contar do recebimento da nova proposta financeira do **BANCO**, para manifestar-se de acordo com a proposta.

**8.2.2.** Caso o **TRIBUNAL** não se manifeste dentro desse prazo, fica facultado ao **BANCO** a denúncia unilateral do **CONTRATO**, ou na hipótese de não haver consenso quanto à definição do novo índice de remuneração, ou caso o **TRIBUNAL** se manifeste contrário à proposta, fica facultado a qualquer das partes a denúncia unilateral do **CONTRATO**.

**8.2.3.** Até a definição do novo índice de remuneração de que trata o **item 8.2. desta Cláusula**, fica estabelecido que a nova remuneração será equivalente à remuneração definida para a Taxa Meta Selic com a menor diferença em pontos percentuais da Meta Selic vigente no respectivo mês de apuração do saldo, *pro rata die* (dias corridos).

**8.2.3.1.** O pagamento da remuneração de que trata o **item 8.2.3.1 desta Cláusula**, constitui-se mero adiantamento de valor do novo índice de remuneração negociado entre as partes, devendo o **BANCO** restituir ou receber do **TRIBUNAL** a diferença entre o valor desembolsado e o calculado para o novo índice de remuneração, *pro rata die* (dias corridos).

**8.2.4.** Nas hipóteses de denúncia previstas no **item 8.2.2.**, obrigam-se cada parte pelo pagamento ou pela restituição proporcional da remuneração, equivalente ao tempo decorrido do **CONTRATO**, nos termos da **Cláusula segunda**.

**8.2.5.** As partes acordam que haverá revisão das condições financeiras ora pactuadas, visando o equilíbrio financeiro do **CONTRATO**, considerando o impacto de Leis que disciplinam o repasse de depósitos judiciais aos entes públicos, tais como a Lei Complementar Federal n.º 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, ou quaisquer outras legislações que venham as ser publicadas e que importem no repasse de depósitos judiciais e instituição de fundos de reserva e garantidores com remuneração superior à definida aos depósitos judiciais.

**8.2.5.1.** Ocorrida a hipótese prevista no **item 8.2.5.**, fica estabelecido que o **BANCO** realizará nova análise financeira do negócio e apresentará nova proposta de remuneração ao **TRIBUNAL**, que terá o prazo previsto no **item 8.2.1.** desta Cláusula, estando sujeito às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

## **CLÁUSULA NONA – MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O acompanhamento deste ficará sob a responsabilidade de comissão formada por três servidores, preferencialmente integrada por servidores com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças do TJPI e Superintendência do FERMOJUPI, e/ou servidores indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça, tendo um deles atribuições de presidente, a serem designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os quais atuarão como fiscais do contrato.

**9.2.** Aos fiscais do contrato incumbirá observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.3.** Caberá à Comissão Fiscalizadora a emissão de relatório mensal, sobre a atuação da Instituição Financeira gestora das contas especiais dos depósitos judiciais e dos precatórios, a ser dirigida ao Presidente do TJ-PI, o qual poderá exigir-lhe explicações, ou submeter o referido documento à análise da Consultoria Jurídica da Presidência, para eventuais providências sugeridas nos relatórios.

**9.4.** A administração e a fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da Instituição Financeira pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**9.5.** Na proposta comercial a Instituição Financeira indicará o preposto, consignando nome completo, cargo ou função, endereço de correspondência, telefone de contato e endereço corporativo de *e-mail*.

**9.6.** Em caso de alteração do responsável pela Instituição Financeira, o Tribunal de Justiça deve ser prontamente notificado para atualização do banco de dados, enquanto vigor o instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;;

**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.4. Multa:**

**10.2.4.1. moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela mensal de remuneração devida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.2.4.2.** compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.4.3.** A sanção prevista no item **10.2.4**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

**10.4.** As sanções previstas nos itens **10.2.1**, **10.2.2** e **10.2.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.11.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato poderá ser alterados nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 11.433/21, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**11.1.1.** Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

**11.1.2.** Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**11.2.** A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

**11.2.1.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

**11.3.** A critério da Administração, este contrato poderá ser extinto antecipadamente de forma unilateral por razões de interesse público, conforme arts. 104, inciso II c/c 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

**12.1.1.** RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata no caso de extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**12.1.2.** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

**12.1.3.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.1.4.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caberá apenas PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.2.** O recurso de que trata **item 12.1.1** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.3.** O recurso de que trata o **item 12.1.3** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.5.** Aplica-se ao presente instrumento, o disposto nos art. 164 à 168 da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** Este Contrato fundamenta-se:

**13.1.1.** Na Leis Federal nº 14.133/2021, Lei nº 12.846, Lei Complementar nº 151/2015, Lei 13.709/2018 e demais legislações federais pertinentes;

**13.1.2.** Resolução nº 20/2016/TJPI, Portaria/TJPI Nº 365/2021 e demais normativos correlatos.

**13.1.3.** Nos preceitos de Direito Público;

**13.1.4.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**13.2.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**13.2.1.** Do Termo de Referência nº XXXX/2022

**13.2.2.** Da proposta da CONTRATADA().

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) do Tribunal de Justiça, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações

posteriores, no Código Civil e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJPI.

## **CLÁUSULA ÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**15.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link [http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_\\_Peticionamento\\_tjpi.pdf](http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual__Peticionamento_tjpi.pdf), em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

**16.1.1.** Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do *e-mail* [protocolo@tjpi.jus.br](mailto:protocolo@tjpi.jus.br).

**16.2.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**16.3.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

**16.4.** A CONTRATADA responderá pela qualidade do serviço prestado.

**16.5.** À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

**16.6.** É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI.

**16.7.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

**16.8.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

**16.10.** Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 22/2016 TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO**, Usuário **Externo**, em 23/11/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, Presidente, em 23/11/2022, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3817129** e o código CRC **D2B69F31**.

---